



ATA DELIBERATIVA Nº 16ª

REUNIÃO DO COMITÊ ESTATUTÁRIO

DATA, HORA E LOCAL: Ao décimo oitavo dia do mês de março do ano de 2021, às 14 h e 30 min, na sede da COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A., na Rua Deputado Nilson Ribas, 120, Jardim Bancários, na cidade de Londrina, Paraná, em consonância com o Regimento Interno do Comitê Estatutário da SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., reuniram-se os membros efetivos do Comitê Estatutário, o Sr. Jhonatan Luis Nunes, o Sr. Adolfo Oldemburgo e a Sra. Daniele Aparecida dos Santos, em consonância com as resoluções Nº 008/2020, 053/2020 e Nº 068/2020, a fim de procederem à verificação de conformidade dos documentos apresentados para habilitação e do cumprimento dos requisitos e vedações estabelecidos em Lei para ocupação do cargo indicado, bem como do Estatuto Social da SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., em relação à indicação da **Sra. Beatriz de Oliveira**, como Diretor Adm. Financeiro da Sercomtel Iluminação, em atendimento à indicação efetuada pelo Acionista Prefeitura do Município de Londrina, através do Ofício nº 046/2021-GAB, de 28 de janeiro de 2021, do Prefeito Municipal de Londrina, Sr. Marcelo Belinati Martins, representante do Acionista Município de Londrina. De acordo com o Art.4º do Regimento Interno do Comitê Estatutário da SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., e Anexos III e VI, foi avaliada a Ficha de Cadastro do Diretor Executivo preenchida pelo indicado e também os documentos requeridos a **Sra. Beatriz de Oliveira**, e com base nas declarações de veracidade firmadas no final destas, e do Parecer Jurídico nº 009/2021 e informações constantes nestes, além das cópias dos documentos apresentados, verificou-se que a indicada preenche os requisitos de acordo com o que incorrem nas vedações dispostas nos Art. 17, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e que

Sercomtel Iluminação S.A.

R. Fernão de Magalhães, 383 | Aeroporto | 86036-070 | Londrina | PR | Brasil | CNPJ 21.514.376/0001-94
www.sercomteliluminacao.com.br





eventuais informações falsas ou omissões poderão ensejar possíveis penalidades cíveis, administrativas ou penais a ela. Não obstante, ainda de acordo como parecer jurídico 009/2021, este comitê reconhece que também há idôneos fundamentos jurídicos para se sustentar a inadmissibilidade do período como experiência, caso seja atendimento do Conselho de Administração.

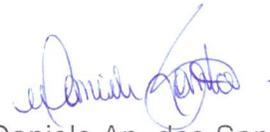
Assim, encerrada a reunião, a presente ata foi devidamente assinada por todos presentes.


Jhonatan Luis Nunes

Coordenador do Comitê Estatutário



Adolfo Oldemburgo
Membro do Comitê Estatutário



Daniele Ap. dos Santos
Membro do Comitê Estatutário

Sercomtel Iluminação S.A.

R. Fernão de Magalhães, 383 | Aeroporto | 86036-070 | Londrina | PR | Brasil | CNPJ 21.514.376/0001-94
www.sercomteliluminacao.com.br